ATA Nº 110/UFRR/2011.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO UFRR – PREGÃO nº 98/2011 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.792.077/0001-63, situada na Av. Capitão Ene Garcêz, 2413, Bloco da Reitoria – Campus do Paricarana – Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR, representada neste ato pelo Sr. **MANOEL ALVES BEZERRA JÚNIOR**, Pró-Reitor de Administração e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe são delegadas por meio da Portaria GR n° 77.261, de 26 de março de 2008, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **WORLD CAR VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.480.341/0001-90, com sede Av. Vereador Reynaldo Figueiredo Bastos, nº 04, Bairro Residencial Torre, Poços de Caldas-MG, neste ato, representada pela Sra. **Meire Celina Pereira,** portadora de Cédula de Identidade RG nº M-8.026.835-SSP/MH, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.863.636-61, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da UFRR, conforme Processo nº 23129.001570/2011-37, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Trata a presente Ata da EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TRATORES E EQUIPAMENTOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, incluindo reposição de peças, enquanto durar o prazo de garantia, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital do Pregão nº 98/2011-UFRR e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit	Valor Total
01	Transporte de Pessoal à Serviço: Veículo tipo *pickup*, / 4 portas / cor branca / zero km / ano modelo 2011 / tração 4 x 4 / cabine dupla / combustível: óleo diesel / ar condicionado / direção hidráulica / vidros e travas elétricas nas quatro portas / protetor de caçamba / protetor de cárter / Air bag / rádio CD player integrado ao painel com leitor de MP3/WMA, alto-falantes + antena / capota em fibra com vidros laterais e na	Unid.	1	89.900,00	89.900,00

	traseira / com trio elétrico, alarme anti-furto / com engate traseiro para reboque / ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CNT. **Devidamente emplacada em nome da UFRR, com garantia mínima de 02 (dois) anos.**				
TOTAL R$					**89.900,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 98/2011-UFRR.

2.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 98/2011-UFRR, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 98/2011-UFRR, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342/02.

2.5 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a UFRR **não** será obrigada a adquirir os veículos/equipamentos relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas vencedoras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01, alterado pelo Decreto nº 4.342/02.

3.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à UFRR, órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.2.1 - Caberá às empresas vencedoras, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e não supere os quantitativos estabelecidos no edital do Pregão nº98/2011-UFRR e nesta Ata.

3.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo para entrega dos veículos será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.2 - Os veículos adquiridos serão recebidos pela UFRR e poderão ser submetidos à perícia e comprovação de que os mesmos atendem as exigências editalícias.

4.3 - A recusa dos veículos por divergência com a proposta apresentada e/ou a Nota de Empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando a adjudicatária obrigada à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

5.2 - O pagamento integral será efetuado pela UFRR em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento do veículo pela fiscalização, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, com o recebimento definitivo do respectivo veículo devidamente atestado pelo setor competente.

5.3 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do definitivo fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.5 - Antes da emissão da Ordem Bancária, será feita consulta “on line” ao SICAF, para verificação da regularidade da empresa, e só em caso de regularidade ela será emitida.

5.6 - Conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 04, de 18 de agosto de 1997, serão retidos os percentuais referentes a tributos e contribuições federais, exceto no caso de pessoas jurídicas optantes pelo “SIMPLES”.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do veículo/equipamento estará vinculada à solicitação do pedido pela UFRR.

6.2 - A empresa vencedora é obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do veículo/equipamento entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a presente Ata, o produto apresentado será devolvido ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

7.1 - Efetuar a entrega do veículo/equipamento no prazo máximo de 60 (sessenta) corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 - Efetuar a entrega do veículo/equipamento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e nas propostas.

7.3 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

7.4 - Manter, durante a execução da Ata de Registro de preços, as mesmas condições de habilitação exigidas durante a licitação.

7.5 - Efetuar a troca imediata do veículo/equipamento entregue, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

7.6 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos veículos entregues.

7.7 - Assinar o contrato de prestação de assistência técnica dos veículos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFRR

8.1 - Comunicar à(s) empresa(s) vencedora(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) veículo(s)/equipamento(s).

8.2 - Efetuar o pagamento do(s) veículo(s)/equipamento(s) recebido(s), conforme Cláusula Quinta.

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) veículo(s)/equipamento(s) entregue(s) fora das especificações do Edital.

8.4 - Designar servidor para gerir a presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a retirar a Nota de Empenho ou não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de registro de Preço e retirar a Nota de Empenho, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no Edital e na legislação pertinente.

9.2 - Ocorrendo o previsto na sub-cláusula 9.1, ou se o proponente vencedor não executar parcialmente ou totalmente as obrigações assumidas, conforme as condições fixadas no Edital, incorrer em erros ou atrasos no fornecimento, ou quaisquer outras irregularidades, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens adjudicados na Ata de Registro de Preços, a preço da data de abertura da proposta, por infração a qualquer cláusula ou condição da mesma, sem prejuízo das demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada da Ata de Registro de Preços, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada da Ata de Registro de Preços, a partir do 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens adjudicados na Ata de Registro de Preços, a preço da data de abertura da proposta, pela recusa injustificada de entregar o veículo(s)/equipamento objeto da referida Ata, sem prejuízo das demais penalidades;

f) suspensão do direito de licitar e contratar com a UFRR por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e seus anexos e nas legislações aplicáveis;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à licitante o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.3 - Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de preços e das demais cominações legais, o licitante que:

a) não assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida;

c) apresentar documento ou declaração falsa;

d) ensejar retardamento da execução de objeto desta Ata de Registro de Preços;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal ou fraude na entrega dos veículos.

9.4 - Sempre que o valor total das multas aplicadas à licitante atingir 10% (dez por cento) do valor dos bens a ela adjudicados na Ata de Registro de Preços, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da UFRR;

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.6 – As penalidades previstas no Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

9.7 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da UFRR, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração da UFRR reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.8 – As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

10.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos veículos, devidamente comprovado, cabendo à UFRR, por meio do servidor designado Gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

a) Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido; e

c) Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

a) Liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá a revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Os veículos de que trata esta Ata de Registro de Preços serão recebidos por servidor indicado pela Administração da UFRR consoante o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento de Veículo será emitido recibo nos termos da lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A empresa vencedora terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e ampla defesa:

12.1.1 - A pedido da empresa vencedora, mediante solicitação por escrito, quando:

a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;

b) Comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado; ou,

c) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do veículo.

12.1.2 - Por iniciativa da UFRR, quando:

a) A empresa vencedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) A empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

c) A empresa vencedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

d) Por razões de interesse público, devidamente motivados e justificados;

e) A empresa vencedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

12.2 - Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, a UFRR, por intermédio do gestor da Ata, fará o devido apostilamento na mesma informando às empresas vencedoras a nova ordem de registro.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.4 - A solicitação das empresas vencedoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à UFRR a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 98/2011-UFRR e sues anexos e as propostas das empresas que apresentaram os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela competente Seção Judiciária do domicílio cada um dos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços (ÓRGÃO GERENCIADOR, Órgão Participante ou órgãos não participantes).
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDORA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2011.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

_____
Manoel Alves Bezerra Júnior
Pró-Reitor de Administração e Desenvolvimento Social

EMPRESA REGISTRADA:

_____
Meire Celina Pereira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
nome:
CPF:

_____
nome:
CPF: